

LEI MUNICIPAL Nº 1097/2026

31 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a autorização para que os professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Iracema/CE realizem a carga horária destinada ao planejamento pedagógico em regime domiciliar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRACEMA, Estado do Ceará. **FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a realização das horas destinadas ao planejamento pedagógico semanal pelos professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Iracema/CE em regime domiciliar (home office), respeitado o limite de até 4 (quatro) horas semanais, para os servidores que possuem uma carga horária de 40 (quarenta) horas, conforme previsto no planejamento.

Parágrafo Único: Para os servidores que possuem carga horária diferenciada de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas, fica autorizado o mesmo planejamento pedagógico domiciliar descrito no caput, desde que se mantenha a proporcionalidade entre carga horária trabalhada em cada grupo de servidores.

Art. 2º O planejamento domiciliar previsto nesta Lei deverá ser previamente organizado e validado pela direção escolar, garantindo o cumprimento das diretrizes pedagógicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A realização das horas de planejamento domiciliar não configura redução da carga horária do professor, sendo considerada atividade laboral efetiva para todos os fins funcionais e legais.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer instrumentos de acompanhamento e registro das atividades de planejamento realizadas pelos profissionais em regime domiciliar, observando a autonomia pedagógica e o princípio da confiança funcional.

Art. 5º A adesão ao planejamento domiciliar é facultativa ao professor, podendo optar por realizá-lo integral ou parcialmente nas dependências da escola.



Art. 6º Esta Lei tem por objetivo garantir melhores condições de trabalho aos profissionais da educação, promover a valorização do magistério e otimizar o tempo de planejamento pedagógico.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber. Art.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

CELSO GOMES DA SILVA
NETO:26159171372
71372
CELSO GOMES DA SILVA NETO
Prefeito de Iracema

Assinado de forma digital por CELSO GOMES DA SILVA
NETO:26159171372
Dados: 2026.03.31 12:50:43 -03'00'